

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

**SEXTO RELATÓRIO DE
SEGUIMENTO DE AVALIAÇÃO
MÚTUA**



Fev.2019

INTRODUÇÃO

No âmbito dos compromissos assumidos com o Grupo Intergovernamental de Acção Contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA), São Tomé e Príncipe, foi de 03 a 13 de Dezembro de 2012 objecto da sua primeira avaliação mútua para identificar as forças e fraquezas do seu sistema de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

O relatório elaborado, após a visita ao terreno, discutido e adotado, aquando dos trabalhos da 19ª reunião da comissão Técnica/Plenária do GIABA, realizada de 07 a 10 de Maio de 2013, em Acra - Gana, permitiu que São Tomé e Príncipe fosse classificado da seguinte forma:

- 19 recomendações relativas ao Branqueamento de Capitais e 3 recomendações especiais baseadas no Financiamento do Terrorismo, tiveram a classificação de Parcialmente Conforme (PC).
- 19 recomendações sobre o Branqueamento de Capitais e 6 recomendações especiais sobre o Financiamento do Terrorismo, tiveram a classificação de Não Conforme (NC).
- 2 recomendações sobre o Branqueamento de Capitais, tiveram a classificação de Largamente Conforme (LC).
- 1 recomendação sobre o Branqueamento de Capitais foi considerada de Não Aplicável (NA).

Em resumo, São Tomé e Príncipe foi classificado com PC e NC para 46 recomendações, como indicado no quadro abaixo:

PARCIALMENTE CONFORME (PC)	NÃO CONFORME (NC)
R1. Infração de Branqueamento Capitais	R5. Dever de vigilância devido a Clientela
R3. Confisco e medidas provisórias	R6. Pessoas Politicamente Expostas
R4. Leis de sigilo consistente com Recomendações	R7. Correspondentes Bancários
R10. Conservação de Registos	R8. Novas tecnologias e negócios não presenciais
R11. Transações inabituais	R9. Terceiros e Intermediários
R17. Sanções	R12. Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas (EPNFD) - R. 5; 6 e 8-11
R18. Banco de Fachada	R13. Comunicação de Operações Suspeitas

PARCIALMENTE CONFORME (PC)	NÃO CONFORME (NC)
R20. Outras Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas e técnicas de transações seguras	R15. Controlos internos, Conformidade e Auditoria
R26. Unidade de Informação Financeira	R16. Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas (EPND) - R. 13-15 e 21
R27. As autoridades policiais	R19. Outras formas de declaração
R28. Poderes das autoridades competentes	R21. Obrigação de prestar atenção a países de alto risco
R30. Recursos, integridade e formação	R22. Sucursais no estrangeiro e filiais
R31. Cooperação Nacional	R23. Regulação, supervisão e monitoramento
R33. Pessoas jurídicas - beneficiários efectivos	R24. Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas (EPNFD) - Regulação, supervisão e monitoramento
R35. Convenções	R25. Directrizes e Feedback
R36. Assistência Jurídica Mútua (AJM)	R29. Supervisores
R37. Dupla criminalização	R32. Estatísticas
R38. Assistência Jurídica Mútua sobre o confisco e congelamento	R39. Extradução
R40. Outras formas de cooperação	RS III. Congelar e Confiscar bens de terroristas
RS I. Implementar instrumentos das Nações Unidas	RS IV. Comunicação de Operações Suspeitas
RS II. Criminalizar o financiamento do terrorismo	RS V. Cooperação Internacional
RS VI. Requisitos CBC/FT para os serviços de transferência de dinheiro e valores	RS VII. Regras de transferência bancária
	RS VIII. Organizações sem fins lucrativos
	RS IX. Declaração/Divulgação de movimentação transfronteiriça de valores

Consciente das deficiências identificadas e da necessidade de se envidar esforços para suprir as mesmas, São Tomé e Príncipe já submeteu o seu Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Relatórios de Seguimento ao GIABA, em Fevereiro de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 respetivamente, cuja discussão teve lugar nas Reuniões Técnicas Plenárias do GIABA, sendo que à luz da classificação obtida, manteve-se no Processo Regular de Seguimento Acelerado. Esta manutenção resulta da atenção que o país tem dado às recomendações do secretariado do GIABA, como forma de superação das assimetrias a nível do sistema de CBC/FT. Contudo esta classificação permite-nos apresentar o Sexto Relatório de Seguimento em Fevereiro de 2019, para ser discutido na Plenária de Maio de 2019.

Ao nível político, realizou-se as eleições legislativas, autárquicas e regionais, em 07 de Outubro de 2018 e o resultado destas eleições promoveu a emergência de uma nova maioria na Assembleia Nacional, originando assim, o surgimento do décimo sétimo governo constitucional liderado pelo Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe - Partido Social Democrata (MLSTP/PSD), sustentada pelo acordo de incidência parlamentar com a coligação PCD/MDFM/UDD.

**ACÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PAÍS NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO E COMBATE AO
BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NO PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE
MAIO DE 2018 A MAIO DE 2019**

Desde a Primeira Avaliação Mútua, São Tomé e Príncipe tem procurado corrigir às insuficiências constatadas, introduzindo as medidas necessárias para conformar o seu regime de CBC/FT com os padrões internacionalmente aceites.

Não obstante os progressos, as entidades competentes constataam a necessidade de suprir lacunas, promover a articulação entre diversos serviços e entidades, harmonizar a regulamentação, em síntese, adaptar o sistema em função da experiência adquirida e da dinâmica do país.

Todavia assinala-se como fatores críticos para a implementação duma política de CBC/FT o compromisso político firme do Governo e dos sectores públicos, das entidades de supervisão e de fiscalização, das instituições financeiras e não financeira obrigadas e de engajamento de toda a sociedade.

A escassez de recursos financeiros e tecnológicos que pode constranger a priorização de medidas de CBC/FT e a consequente alocação orçamental de verbas acrescentando eventuais dificuldades de mobilização de parceiros internacionais para as necessidades financeiras e em especial das necessidades de assistência técnica e morosidade das respostas internacionais ainda persiste, o que tem repercutido na operacionalização da UIF e no nosso sistema de prevenção de CBC/FT.

Contudo, apesar do cenário acima apresentado e a necessidade de colmatar determinadas lacunas nos diferentes sectores (social, económico e político) as autoridades santomenses têm estado a tomar medidas para conformar o seu regime de Prevenção e CBC/FT de acordo com os padrões internacionalmente exigidos.

Neste contexto, importa aqui evidenciar algumas conquistas e superação de alguns desafios no quadro do reforço e solidez do sistema de prevenção e CBC/FT cujo foco é efetivamente alcançar a conformidade com os padrões e consequentemente a eficácia.

Relativamente aos acontecimentos mais recentes, cabe destacar os seguintes:

I - Quadro legal

Principais legislações e medidas	Natureza (lei, decreto, ordem) e data de adoção ou assinatura	Lições para implementação eficaz do CBC/FT
Lei da Orgânica da Polícia Judiciária	Lei 1/2018	Define regras claras sob as quais a investigação criminal se deve pautar, especificando nesta medida as entidades ao nível nacional com competência na direção de investigação criminal nas diversas fases do processo jurídico, as competências dos órgãos

		bem como a colaboração e interligação que deve existir entre os órgãos.
Lei Contra Terrorismo e o seu Financiamento	Lei 3/2018	Reforço da base legal que obriga as instituições a procederem ao congelamento de fundos/activos de pessoas e entidades designadas pelas Nações Unidas, conforme as exigências das Resoluções 1267/1989 e 1373/1988 do Conselho de Segurança da ONU, bem como proíbe que os fundos/activos sejam disponibilizados às pessoas/entidades designadas.
Estatuto do Serviço Nacional da Propriedade Intelectual e de Qualidade (SENAPIQ-STP)	Decreto 15/2018	Assegura a atribuição e proteção dos direitos de propriedade industrial, de Direitos do Autor e Direitos Conexos tendo sempre em vista o reforço da lealdade da concorrência e o combate à usurpação, pirataria e contrafação, colaborando com as entidades nacionais e internacionais no domínio das atividades relativos aos ilícitos contra a Propriedade Intelectual.
Aprova a Estratégia de Segurança Marítima	Decreto Lei n.º 2/2018	Define Estratégias para o cumprimento dos objetivos da política de Segurança Marítima e Estratégia para consecução no domínio das políticas sectoriais no domínio da defesa e segurança.
Regime Jurídico do Sistema Nacional de Pagamentos.	Lei n.º 17/2018	Estabelece o regime jurídico aplicável à regulação, superintendência e gestão do Sistema Nacional de Pagamentos.
Saída de Notas e Moedas do Território Nacional	NAP nº 06/2018	Reforça o controlo associado à saídas de notas e moedas nacionais do Território Nacional.
Avaliação e Gestão de Risco de BC/FT	NAP nº 07/2018	<ul style="list-style-type: none"> a) Realizar a avaliação interna do Risco de BC/FT, b) Detectar situações de suspeição nas transacções com os clientes, com vista aumentar o número de COS para UIF, c) O Due Diligence a ter presente aquando da abertura de conta quer presencial quer a distância.
Indicadores de Risco e Suspeita do Branqueamento de Capitais e Financiamento	NAP nº 08/2018	Fornece orientações sobre os factores de riscos e indicadores de suspeitas

do terrorismo no sector Financeiro		
Abertura, Movimentação e Encerramento se Contas de Depósito Bancário	NAP nº 09/2018	Define as condições gerais para abertura, movimentação e encerramento de contas de Depósitos Bancários

II - Cooperação Nacional

- a) As cooperações entre as autoridades competentes precisam de ser reforçadas e melhoradas, no âmbito das investigações criminais, através da coordenação e articulação entre as autoridades judiciais, as entidades bancárias e financeiras, dentre outras envolvidas no CBC/FT do fomento de operações de investigação conjunta, de casos relacionados com BC/FT e criminalidade organizada, desenvolvendo para efeito competências específicas dos procuradores e investigadores.
- b) A Unidade de Informação Financeira continua encetando contactos permanentes com entidades obrigadas a comunicar operações suspeitas, bem como entidades chaves que devem fornecer-lhe informações.
- c) Temos reunido várias vezes com os representantes da auditoria e compliance que constituem pontos focais das Instituições Financeiras, junto à UIF referente ao seu papel no cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos na Lei n.º 8/2013 sobre o Branqueamento de Capital e Financiamento do Terrorismo referentes ao reporte das COS e da aplicabilidade das Normas de Aplicação Permanente - NAP's do Banco Central de São Tomé e Príncipe destinadas ao Sector Financeiro.

Nestes encontros temos também sensibilizado estas instituições sobre a necessidade de definir e assegurar a aplicação efetiva das políticas, os procedimentos e controlos que se mostrem adequados à gestão eficaz de riscos de BC/FT a que a entidade obrigada esteja ou venha a estar exposta, bem como ao cumprimento, pela entidade obrigada, das normas legais e regulamentares em matéria de prevenção do BC/FT.

- d) De igual modo, ao nível de cooperação nacional, temos trabalhado com o Comité Multisectorial criado para coadjuvar e apoiar o desempenho da atividade da UIF e que tem contribuído significativamente para a sua operacionalização. O Comité tem apoiado a UIF na recolha de informação para a elaboração dos Relatórios de Seguimento do País e para análise de vários documentos elaborados pela UIF e provenientes do GIABA, bem como para opinar sobre as diferentes estratégias adotadas na Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. O Comité tem sido um canal privilegiado para disseminação das políticas orientadoras em matéria de CBC/FT.
- e) Tendo sido o país instado a realizar a sua primeira Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo, um exercício que abrange todos os sectores de atividade em que já existem obrigações de prevenção de

BC/FT, temos reforçado os trabalhos com o Comité na adoção de estratégias a serem implementadas.

- f) O Comité tem sempre recomendado à UIF a desempenhar um papel mais interventivo junto ao Governo a fim de se obter soluções para as diferentes insuficiências constantes nos diferentes relatórios de seguimento do país e para os desafios em curso.
- g) Importa referir, que o Comité teve um papel relevante aquando da elaboração da Estratégia Nacional de CBC/FT.

III - Cooperação Internacional

- a) Estamos cientes de que uma UIF só consegue realizar com eficácia a sua atividade e cumprir efetivamente com o seu papel, se tiver relações internacionais fluídas, confiáveis e intensas, isto é, com as UIFs de países estrangeiros, nomeadamente com as instaladas em países com os quais São Tomé e Príncipe tem relações económicas e financeiras mais próximas e regulares.

Nesta perspetiva, assinámos mais Memorandos de Entendimento no domínio de trocas de informações financeiras com as nossas congéneres de Brasil, Moçambique, Timor-Leste e Libéria, e estamos envidando esforços para criar condições necessárias para submetermos o nosso pedido de admissão ao Grupo EGMONT.

O quadro abaixo discrimina os diferentes encontros realizados:

Instituição	Data	Objectivo
Comité Multisectorial	09/03/2018	Análise e discussão do Relatório de seguimento do país
Pontos focais das Instituição Financeira	22/06/2018	Sensibilização sobre a necessidade de definir e assegurar a aplicação efetiva das políticas, procedimentos e controlos que se mostrem adequados a gestão eficaz de riscos de BC/FT, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentais em matéria de prevenção

		de BC/FT
Comité Multisectorial	25/06/2018	Análise de vários documentos elaborados pela UIF no quadro da preparação do país para a realização da sua Avaliação Nacional de Riscos de BC/FT

- b) Reforço da cooperação entre a UIF, o Banco Central, e o Ministério Público sobre os riscos e vulnerabilidades em matéria de BC/FT de modo a assegurar a eficácia na prevenção e CBC/FT.

IV - Apoio Institucional

- a) A UIF carece ainda de assistência para melhorar a sua operacionalização na formação e capacitação para as Instituições Financeiras e Não Financeiras do país, na formação/capacitação para o pessoal da UIF em todas as vertentes, fornecimento de equipamentos essenciais incluindo o software analítico, capacitação e orientação para o sistema judicial, formação e Investigação para as autoridades de aplicação da Lei e de Ação penal;
- b) No quadro da assistência técnica conseguida pelo Governo, foi elaborada a Estratégia Nacional de Luta Contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo por uma consultora internacional, no âmbito do Projeto de Apoio à Gestão Económica e Financeira (PAGEF), financiado pelo BAD,

A assistência técnica teve como base os esforços já consentidos e os resultados do relatório da Avaliação Mútua – refletir na Estratégia Nacional de Luta Contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo os principais objetivos estratégicos de São Tomé e Príncipe para combater o BC/FT, indo de encontro aos padrões internacionais, designadamente às recomendações do GAFI, e teve como produtos finais a Estratégia e o Plano de ação.

- c) Realização de várias atividades de sensibilização no âmbito de CBC/FT com o apoio do PAGEF, financiado pelo BAD.

V – Supervisão/Fiscalização

- a) Foram realizadas pelo Banco Central as seguintes Inspeções aos Bancos Comerciais e Seguradoras do País durante o período em análise para averiguar o nível de cumprimento na matéria de Prevenção de CBC/FT:

Data da Inspeção	Instituição Financeira	Participantes
28/12/2018	BGFI Bank	Supervisão Bancária

VI – Estatísticas das Comunicações de operações suspeitas:

a) Durante o período em análise deparamos com a seguinte situação;

COS RECEBIDOS DE MARÇO DE 2018 A FEVEREIRO DE 2019	10
COS enviados a Ministério Público	0
COS arquivados	4
COS em análise	3
Apreensões	3

Importa salientar que no âmbito do cumprimento do decreto 11/2014, Modelo de declaração de valores, foram feitas 3 apreensões aos cidadãos estrangeiros totalizando cerca de 28.532 mil euros, valor esse que foi entregue ao Banco Central. De ressaltar que os 3 cidadãos foram encaminhados às instâncias policiais e judiciais.

b) Comparando com os anos anteriores deparamo-nos com a seguinte situação:

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018
COS recebidas	83	6	16	6	9	10
COS processadas e encaminhadas ao Ministério público	4	0	10	2	4	0
Condenações/ Apreensões	0	0	0	0	1	3

Note-se que um aspeto a ter em conta no país, é o reduzido número de COS realizadas pelas Instituições Financeiras e outras entidades obrigadas que não reportam.

Outro aspeto a ter em atenção prende-se com insuficientes recursos tecnológicos da UIF, designadamente para a receção e tratamento de COS, já que a UIF carece de um sistema informático que lhe permita manter uma base de dados segura e funcional, com todas as

comunicações recebidas e informações recolhidas, e dotada de software necessário ao exercício das suas funções.

É fundamental que este sistema informático a instalar, que todavia temos dificuldade de financiamento para a sua aquisição, possibilite que a UIF receba das entidades financeiras e não financeiras designadas, de forma pronta e direta, as COS e todas as informações necessárias à sua análise, bem como, as declarações de entradas e saídas de divisa e título ao portador.

Tem havido coordenação e cooperação entre autoridades nacionais e estrangeiras relativamente à investigação e o combate ao branqueamento de capitais.

Por outro lado, a UIF tem retornado às Instituições Financeiras o ponto de situação das comunicações reportadas.

Dos relatórios reportados encontram-se em investigação, dois processos, sendo que um deles já deu lugar ao congelamento de EUR. 2.000.000,00 (dois milhões de euros) produto de cooperação internacional com autoridades judiciais italianas e outro no âmbito do processo de cooperação com Portugal, cujo pedido de congelamento de valores em contas já foi promovido junto ao juiz, aguardando apenas o deferimento judicial.

Importa realçar que de igual modo em Novembro de 2018, uma ex-alta figura do Estado santomense juntamente com um advogado, foram acusados pelo Ministério Público da prática de um crime de branqueamento de capitais, bem como uma cidadã portuguesa foi condenada à pena de 5 anos de prisão pela prática em autoria material de um crime branqueamento de capitais.

Foram acusados uma alta figura de Estado, um funcionário público e um particular da prática de um crime de participação económica em negócios.

Foram acusados de igual modo os antigos administradores do Banco Equador pela prática de crimes de Abuso de Confiança, Fraude Fiscal e Infidelidade, estando o processo atualmente em tribunais, aguardando o julgamento.

Em relação aos crimes subjacentes foram feitas apreensão de duas caixas com aproximadamente 60 kgs de medicamentos falsificados que foram destruídos e foram apreendidos no ano passado pela Polícia Judiciária 12.119 gr de marijuana, 9.700 gr de cocaína e 4.200 gr de heroína, os quais deram origem ao processo crime e a conseqüente condenação dos infratores.

Encontram-se em investigação dois processos relacionados com indícios de práticas de crimes de tentativa de subversão de poder político, sendo que um deles foi arquivado já depois da dedução de acusação do Ministério Público por questões formais, embora tenha havido um recurso do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal de Justiça.

Todavia, outro ainda corre os seus termos nos Tribunais.

Informamos que o nível de troca de informações financeiras com as UIF's congéneres, também procedemos a trocas de informações como abaixo se indica:

		Ano 2018
UIF São Tomé e Príncipe	Número de pedidos enviados	2
	Número de respostas recebidas	2
UIF Portugal	Número de pedidos enviados	0
	Número de respostas recebidas	0

VII – Capacitação e Advocacia

Durante o período em análise, os quadros técnicos da UIF participaram em várias ações de formação como abaixo se indica:

Instituição	Data	Objectivo	Entidade organizadora
UIF SUPERVISÃO BANCARIA	14-16/03/2017	Análise e elaboração dos relatórios de transações suspeitas; Papel da UIF nas inspeções aos Bancos Comerciais e às Seguradoras na matéria de CBC/FT (Ministrada por	BAD

		consultor português em São Tomé)	
<i>UIF</i> <i>BANCO CENTRAL</i>	10-14/03/2018 19-23/03/2018	Seminário sobre a Implementação efetiva dos requisitos de CBC/FT (Sally-Senegal) Seminários de formação de Avaliadores	GIABA
<i>UIF</i> <i>Ministério Público</i>	09-13/04/2018	Visita a COAF (Concelho de Controlo de atividades financeiras) (Brasília)	BAD
<i>UIF</i>	09-13/04/2018	Análise Tática, Operacional e Estratégica de BC/FT	BAD
<i>UIF</i>	18-20/04/2018	Visita a UIF de Portugal	BAD
<i>UIF</i>	7-11/05/2018	Participação na 29ª Reunião Plenária da Comissão Técnica do GAFI	GIABA
<i>UIF</i>	14-18/05/2018	Atelier Regional de formação sobre a realização da Avaliação Nacional dos Riscos (GIABA) (Sally-Senegal)	GIABA
<i>UIF</i>	24/05/2018	Participação de um técnico da UIF no Workshop para apresentação das alterações efetuadas na Lei 5/95 – Estatuto da Função Pública	Direção Geral da Administração Pública

<i>UIF</i>	13/06/2018	Participação de um técnico de UIF na criação da Comissão institucional para a revisão dos projetos de harmonização das Leis de Proteção de testemunhas, Recuperação de Arquivos e perdas de bens, Tráfico de Estupefacientes, Corrupção e Branqueamento de Capitais	Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos
<i>UIF</i> <i>Banco Central</i>	19/07/2018	Encontro de trabalho concernente a plataforma de Suporte Operacional da UIF	Banco Central
<i>UIF</i>	29/10/2018	15ª Assembleia Geral e XXII Conferência da Associação de Supervisores de Seguros Lusófonos	Banco Central
<i>UIF</i>	11-16/11/2018	Participação na 30ª Reunião Plenária da Comissão Técnica do Grupo de Ação Intergovernamental contra Branqueamento de Dinheiro na África Ocidental (Banjul, República da Gâmbia)	GIABA
<i>UIF</i>	20-23/11/2018	Fórum de reflexão, partilha e Criação de Redes Colaborativas entre Profissionais das Unidades de Informação	PACED

		Financeiras	
<i>UIF</i>	<i>20-23/11/2018</i>	Participação de uma técnica na Reunião Plenária Conjunta dos Pontos Focais das Redes de Recuperação de Ativos para a África Ocidental	UNODC
<i>UIF</i> <i>Banco Central</i>	<i>13/12/2018</i>	Participação no projeto para melhoria da capacidade dos PALOP e Timor-Leste para prevenir e lutar eficazmente contra a corrupção, Branqueamento de Capitais e Crime organizado, especialmente tráfico de estupefaciente	PACED
<i>UIF</i>	<i>23 e 24/01/2019</i>	Participação dos técnicos da UIF na conferência sobre Direitos de Propriedade Intelectual	Direção Geral das Alfândegas

A UIF, enquanto organismo retor do sistema de prevenção e Combate ao BC/FT, durante o período em causa, realizou encontros com as entidades supervisoras das EPNFD's com a pretensão de sensibilizá-las no sentido de cumprirem com os deveres legais de regular e supervisionar as suas respetivas EPNFD's,

Assim sendo, realizamos atividades de sensibilização dos atores implicados na Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, tais como: Registo e Notariado, Solicitadores, Impostos, Polícia Nacional, Polícia Fiscal Aduaneira, Agência de Viagem, ONGs, Câmara do Comércio, Direção de Regulação e Controlo das Atividades Económicas, Polícia de Investigação Criminal e Serviço de Migração e Fronteira.

Por seu turno, a UIF para este ano intensificará as ações de esclarecimento e sensibilização dirigidas às entidades não financeiras designadas, de molde a promover o conhecimento dos deveres de prevenção de BC/FT constantes da lei e melhorar a sua observância por parte das entidades sujeitas de conformidade com o manual de procedimento elaborado e direcionado para às EPNFD's.

GIABA

MODELO PARA SUPERVISÃO DOS PROGRESSOS/DO SEGUIMENTO DA AVALIAÇÃO MÚTUA

Nome do País: República Democrática de São Tomé e Príncipe																
Data da Avaliação Mútua no Terreno: 3 à 13 de Dezembro de 2013																
Nome da Instituição Avaliadora: GIABA																
Data de adopção da última Avaliação Mútua: 10 de Maio de 2013																
Data do Relatório de Seguimento/Progresso:																
Notações para as Principais Recomendações																
REC	1	3	4	5	10	13	23	26	35	36	40	I	II	III	IV	V
	PC	PC	PC	NC	PC	NC	NC	PC	PC	PC	PC	PC	PC	NC	NC	NC

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
R1. . Pirataria e falsificação de		A alin. c) do artigo 265º do Código de Propriedade Industrial-Decreto	Acções de formação contínuas visando o reforço das	UIF; Ministério Público,	

<p>produtos, contrabando de migrantes e de informação privilegiada e manipulação de mercado não foram criminalizados</p> <p>. As autoridades responsáveis não têm o conhecimento e a capacidade de rapidamente responder aos riscos e ameaças de BC</p> <p>. Não houve aplicação das disposições relativas a esta recomendação, incluindo o Auto branqueamento.</p>		<p>Lei 23/2016 criminaliza a Pirataria e Falsificação de Produtos, porém os artigos 93º e 94º da Lei de Estrangeiros Lei 5/2008 criminaliza o Contrabando de Migrantes.</p> <p>Foi desenvolvido durante o mês de Março, considerado o Mês da Justiça diversas atividades de apresentação e divulgação das Leis nacionais aprovadas e publicadas no ano 2017/2018, no qual envolveu todos os sectores da justiça, ao nível central, local e Regional e abrangeu todo o país. Nessa perspectiva foi feita a divulgação da lei nº 3/2018 (Lei Contra Terrorismo e o seu Financiamento) bem como a Lei nº 18/2017 (Lei- Quadro da Política Criminal), cujo objectivo é a orientação da política criminal que compreende a definição dos objectivos e prioridades em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal, acção penal e execução de penas e medidas de segurança, em que envolveu directamente a participação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Ministério Público,</p>	<p>capacidades técnicas para os diferentes intervenientes no CBC/FT.</p> <p>Por seu turno, a UIF para este ano intensificará as ações de esclarecimento e sensibilização dirigidas às APNFDs, de molde a promover o conhecimento dos deveres de prevenção de BC/FT constantes da lei e melhorar a sua observância por parte das entidades sujeitas em conformidade com o manual de procedimento elaborado e direccionado para às APNDs.</p> <p>UIF encarregar-se-a pela actualização da Estratégia Nacional de BC/FT, após a identificação dos riscos ao nível nacional saída da Avaliação Nacional de Risco.</p>	<p>Tribunais, Ministério da Justiça Polícia Nacional</p>	
---	--	--	---	--	--

		<p>Conselho da Polícia Judiciária, Conselho Superior de Segurança Interna e da Ordem dos Advogados, uma vez que a promoção da política criminal é transversal às suas actividades.</p> <p>Realizou-se no âmbito de Projecto de Consolidação de Estado de Direito -PACED um encontro de conhecimento, partilha, de experiências e boas práticas, com o objectivo de reforço da cooperação interinstitucional e da cultura de separação de poderes, procurando aumentar a qualidade e a eficácia de resposta de rede institucional na luta contra a corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado. Participaram no referido encontro representantes das mais diversas instituições nacionais que de uma forma geral lidam com a matéria em questão e debateu-se sobre:</p> <p>As estratégias, especificamente, os mecanismos de comunicação que cada instituição tem desenvolvido para melhorar a cooperação institucional, quer a nível nacional, quer a nível internacional, entre</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>instituições de âmbito regional, global e, em especial, dos países de língua portuguesa.</p> <p>Os pontos fortes e as debilidades do quadro legal (substantivo, processual e organizacional) no que respeita à prevenção e ao combate àquela criminalidade.</p> <p>Formação e capacitação dos actores das organizações, cujas competências têm impacto na prevenção e no combate a crime de corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, quer em termos de conhecimento dos instrumentos legais e das estruturas jurídicas e administrativas (rede institucional), quer no que diz respeito a métodos de trabalho e boas práticas.</p> <p>A UIF, enquanto organismo retor do sistema de prevenção e Combate ao BC/FT, durante o período em causa, realizou encontros com as entidades supervisoras das APNFD's e os actores implicados na Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>Terrorismo, com a pretensão de sensibilizá-las no sentido de cumprirem com os deveres legais de regular e supervisionar as suas respetivas APNFDs, tais como: Registo e Notariado, Solicitadores, Impostos, Polícia Nacional, Polícia Fiscal Aduaneira, Agência de Viagem, ONGs, Câmara do Comércio, Direção de Regulação e Controlo das Atividades Económicas, Polícia de Investigação Criminal e Serviço de Migração e Fronteira.</p> <p>No quadro da assistência técnica conseguida pelo Governo, foi elaborada a Estratégia Nacional de Luta Contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo por uma consultora internacional, no âmbito do Projeto de Apoio à Gestão Económica e Financeira (PAGEF), financiado pelo BAD,</p> <p>A assistência técnica teve como base os esforços já consentidos e os resultados do relatório da Avaliação Mútua – refletir na Estratégia</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>Nacional de Luta Contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo os principais objetivos estratégicos de São Tomé e Príncipe para combater o BC/FT, indo de encontro aos padrões internacionais, designadamente às recomendações do GAFI, e teve como produtos finais a Estratégia e o Plano de ação.</p> <p>Acção de formação dos formadores de PACED, na Área Penal, relativa a capacitação nas áreas da Corrupção, Branqueamento de Capitais e Tráfico de Estupefacientes, com conhecimento de instrumentos legais, Administrativos e Processuais, com objetivo de contribuir para afirmação e consolidação do Estado de Direito nos PALOP e em Timor – Leste, organizado pela União Europeia, Instituto Camões e Centro de Estudos Judiciário em Portugal, para prevenir e combater mais eficazmente a corrupção, branqueamento de capitais e a criminalidade organizada especificamente o tráfico de</p>			
--	--	---	--	--	--

		<p>estupefaciente nos países supra referidos.</p> <p>Foi criada uma Comissão Institucional para revisão dos Projectos de Harmonização das Leis de Tráfico de Estupefacientes, Corrupção, Branqueamento de Capitais, Protecção de Testemunha, Recuperação de Ativos e Perda de Bens, com o objectivo de assegurar a sua coerência e boa aplicação entre os Estados membros do PALOP-TL.</p> <p>Ainda no âmbito do PACED, em Dezembro de 2018, quatro (4) Agentes da Polícia Judiciaria participaram em Portugal, na 2ª edição do Fórum de reflexão, partilha e criação de redes colaborativas entre Polícias.</p> <p>Esta actividade teve como objetivo promover a cooperação entre Polícias Judiciais dos PALOP e de Timor-Leste, em particular no que concerne a cooperação regional para a eficácia da Recuperação de Ativos e perda de bens a favor dos Estados.</p> <p>Também foi realizado no mês de</p>			
--	--	---	--	--	--

		Setembro em Luanda a primeira edição do Fórum dos Juízes, organizado conjuntamente pelo Ministério da Justiça e Direitos Humanos de Angola e o PACED, com a facilitação do Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário, em que se abordou temas sobre a perda de bens e recuperação de ativos, numa ótica de formação, essencialmente de partilha de experiências e de boas práticas entre os juízes dos PALOP e de Timor-Leste.			
R2. . Prova de que a propriedade é produto do crime sem condenação de um delito subjacente só se aplica aos instrumentos . Não foram aplicadas sanções para determinar a sua eficácia		Pela descrição dos elementos objectivos que decorre do art. 5º da Lei (8/2013), consideramos que a prova de que a propriedade é produto do crime sem condenação de um delito subjacente não só se aplica aos instrumentos, como também aos casos em que não haja a existência de um crime específico, mas sim a existência da prática de tipo de actividade criminal e ainda nos casos em que uma pessoa indeterminada tenha cometido o crime subjacente, cfr. o nº 4, al. a), b), c) do art. 5º da Lei acima citada.	Reforçar as acções de sensibilização para o cumprimento do estatuído nas Lei 8/2013 “Lei de Prevenção e Combate e a Lei 02/2018 “Lei contra o terrorismo e o seu financiamento”, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa dos diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT.	Ministério Público	

<p>R3.</p> <p>. Não existem procedimentos claros para congelar os bens sujeitos a confisco</p> <p>. Não houve nenhuma apreensão, congelamento ou confisco do produto do crime ou instrumentos utilizados ou destinados para uso na prática de um crime</p>		<p>As autoridades judiciais podem congelar, ordenar a apreensão de quaisquer bens produto ou instrumento de crimes, seja ele o crime conexo ou de branqueamento de capitais a luz do art. 249º e ss do CPP e do art. 30º da Lei 8/2013 (Lei sobre o branqueamento). Com efeito, ao longo do ano 2018, foi congelado e ainda se encontram congelados cerca de EUR. 2.000.000,00 (dois milhões de euros) no âmbito de processo em que estão envolvidos cidadãos de nacionalidade italiana, em virtude de informações que nos chegaram ao conhecimento por via de cooperação internacional com autoridades judiciais italianas.</p> <p>No âmbito do cumprimento do decreto 11/2014, Modelo de declaração de valores, cabe destacar que quanto a apreensão de valores monetários existe um procedimento determinado para Aeroporto internacional e Porto de STP, que impõe quais as ações que as partes integrantes numa apreensão devem ter. As Alfândegas embora não tendo poder para</p>	<p>Promover a capacitação dos agentes aduaneiros de forma continuada.</p> <p>Incentivar o protocolo de cooperação com a polícia Judiciária e Polícia Nacional no âmbito de troca de informações e gestão de risco.</p> <p>Continuar as ações conjuntas que têm vindo a ser feitas com as instituições sanitárias (CIAT Pecuária, PFiscal, Direção de Farmácia) e fitossanitária no âmbito do controlo alimentar, de medicamentos e de produtos para o consumo humano de forma a evitar a fraude alimentar, falsificação de medicamentos, falsificação de produtos alimentar e outros, e as infrações fiscais.</p>	<p>Ministério Público Direção Geral das Alfandegas</p>	
--	--	---	---	--	--

		<p>congelar, a lei permite a confiscação de produtos no âmbito do branqueamento de capitais ou de crimes conexos.</p> <p>De acordo com os procedimentos de controlo aleatório de passageiros no aeroporto internacional, foram feitas 3 apreensões de dinheiro nacional aos cidadãos estrangeiros que estava a ser exportado para o estrangeiro cujos montantes apreendidos totalizavam cerca de 28.532 mil euros, valor esse que foi entregue ao Banco Central. De ressaltar que os 3 cidadãos foram encaminhados as instâncias policiais e judiciais.</p> <p>Foram feitas algumas ações de fiscalização e controlo para o combate ao tráfico de drogas.</p> <p>Em relação aos crimes subjacentes foram feitas apreensão de duas caixas aproximadamente 60 kgs de medicamentos falsificados que foram destruídos.</p> <p>No âmbito da cooperação existente com as autoridades de proteção sanitárias, fitossanitária e polícia de</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>inspeção económica foram apreendidas centenas de caixas de esparguete resultante de uma investigação por se tratar de falsificação/contrafação.</p> <p>O processo foi remetido as instâncias judiciais por se tratar de crime de falsificação, onde foram imputados a contrafação, imitação e uso ilegal da marca nos termos do art 271.º do Código de Propriedade Intelectual, e crime de corrupção de substância alimentar art. 340.º do Código Penal, e concorrência desleal art.277.º do código de propriedade intelectual</p>			
R4	<p>. O dever de sigilo é um ponto sensível em STP dado o pequeno tamanho da sua sociedade e conseqüente dificuldade de manter certas transações/situações confidenciais. Essa questão reflete-se na falta de comunicação às autoridades competentes. Decretos-leis e PPE instrumentos capazes de implementar procedimentos relativos à declaração de</p>	<p>Reiteramos o que já foi afluado nos relatórios precedentes.</p>	<p>Dar seguimento as inspecções conjuntas entre Direcção da Supervisão Bancária e a UIF junto às IF's, para a verificação da observância do dever de sigilo por parte das instituições financeiras.</p>	<p>Banco Central de São Tomé e Príncipe</p> <p>UIF</p>	

<p>atravessar fronteira de títulos em moeda e ao portador</p>					
<p>R5</p> <p>. A exigência de DVC relativa a transações suspeitas definidas para incorporar elementos de transações incomuns</p> <p>. Não exigência de tomar medidas razoáveis para verificar a identidade do beneficiário efectivo utilizando informações relevantes ou dados obtidos a partir de uma fonte fidedigna</p> <p>. Não há requisito para compreender a estrutura de propriedade e controlo das pessoas coletivas ou entidades sem personalidade jurídica para determinar a identidade dos indivíduos que possuem ou controlam o cliente</p> <p>. Não há exigência expressa de terminar o relacionamento de negócio e considerar o envio de uma COS quando as relações comerciais já começaram</p>		<p>Reiteramos o que já foi afluado nos relatórios precedentes.</p> <p>Realizou-se uma inspecção inopinada ao BGFIBank com propósito de aferir o grau de observância do dever de exame a que a instituição encontra sujeita nos termos do artigo 10.º da Lei 08/2013 “Lei de prevenção e combate ao BC/FT em conjugação com a determinação prevista no artigo 5.º da NAP 11/2015 “Comunicação de Operação Suspeita”.</p>	<p>O Banco Central definiu, para o ano em curso, a conclusão da ronda de inspecções sobre o dever de exame cujo arranque foi o BGFIBank.</p> <p>Instauração de processos de contraordenação para situações de incumprimento dos deveres preventivos.</p> <p>Acções de sensibilização e de orientação para implementação da NAP sobre avaliação institucional de risco de BC/FT.</p> <p>Acção de sensibilização junto às instituições financeiras para implementação da Lei 03/2018 “Lei contra Terrorismo e o Seu Financiamento, sobretudo para aplicação da Sanção Financeira Específica (Target Financial Sanction)</p> <p>Pretende-se com o processo de alteração pontual da Lei 8/2013 “Lei de Prevenção e</p>	<p>Banco Central de São Tomé e Príncipe</p>	<p>Assistência Técnica para realização da avaliação institucional de risco BC/FT pela IF’s e Ferramenta para que o Banco Central analise as avaliações de risco BC/FT feitas pelas Instituições Financeiras.</p>

<p>. Não há necessidade de aplicar os requisitos DVC para os clientes existentes com base na materialidade e risco e conduzir DVC em tais relações existentes em momentos apropriados</p> <p>. Não há requisitos para as IF aplicarem medidas simplificadas ou reduzidas de DVC aos clientes residentes noutro país</p> <p>. Não há necessidade de aplicar medidas simplificadas ou reduzidas de DVC onde há baixo risco. Existem isenções ao invés</p> <p>. Devem ser estabelecidas situações de dever de recusa e eventual declaração de operação suspeita</p> <p>. Implementação de medidas DVC não eficaz</p>			<p>Combate ao BC/FT a incorporação das novas exigências do GAFI (Versão Revista em 2012), de modo a que as lacunas legislativas que eventualmente ainda subsistam no quadro jurídico e institucional AML/CFT sejam totalmente colmatadas.</p>		
<p>R6</p> <p>. Requisito para determinar se um cliente é uma PPE apenas se referem a transações</p>		<p>Reiteramos o que já foi afluado nos relatórios precedentes.</p>	<p>O Banco Central realizará inspeções com vista a averiguar o cumprimento do referido dever.</p>	<p>Banco Central de São Tomé e Príncipe</p>	

<p>ocasionais</p> <p>. Não há necessidade de estabelecer a fonte de riqueza e de fundos de beneficiários identificados como PPE</p> <p>. Não há exigência expressa para conduzir monitorização contínua reforçada das relações de negócios com PPE</p>					
<p>R7</p> <p>. Os requisitos de correspondente bancário têm-se refletido no quadro legal de STP, apesar da existência de relações de correspondente bancário</p>		<p>Reiteramos o que já foi aflorado nos relatórios precedentes.</p>		<p>Banco Central de São Tomé e Príncipe BCSTP</p> <p>UIF</p>	
<p>R8</p> <p>. Provisão sobre as novas tecnologias só se aplica aos bancos</p>		<p>Reiteramos o que já foi aflorado nos relatórios precedentes.</p>	<p>Num contexto de alteração da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, serão incorporadas novas exigências das Recomendações do GAFI revistas em 2012.</p> <p>Continuar a sensibilizar as Instituições Financeiras, as Empresas e Profissões não Financeiras Designadas a fim de adoptarem medidas</p>	<p>Banco Central de São Tomé e Príncipe BCSTP</p> <p>UIF</p>	

			<p>adequadas para gerir e mitigar os riscos de CBC/FT.</p> <p>Ainda ao longo do ano em curso (2019), o Banco Central inspeccionará mais instituições Financeiras para verificar o grau de cumprimento dos deveres preventivos e sancionar em caso de observação de incumprimentos.</p>		
R9 . Esta recomendação não se reflete no quadro jurídico de STP porque as IFs não dependem de terceiros e de introdutores de negócios para conduzir processos de DVC ou para introduzir negócios no futuro		Reiteramos o que já foi afluado nos relatórios precedentes.	Reforçar a sensibilização as IF's, as APNFDs por forma a adoptarem de forma eficaz as medidas adequadas para gerir e mitigar os riscos de CBC/FT.	Banco Central de São Tomé e Príncipe	
R10 . Não há evidência de implementação efetiva de requisitos de manutenção de registos		Reiteramos o que já foi afluado nos relatórios precedentes.	Seguimento de Inspeções Conjuntas entre a Direcção da Supervisão de Instituições Financeiras e a UIF junto às IF's, para verificação da observância do dever de conservação de documentos	Banco Central de São Tomé e Príncipe UIF	

<p>R11</p> <p>. Requisito aplica-se somente a transação envolvendo um montante igual ou superior à 245 milhões de Dobras conduzido em nome de terceiros</p> <p>. Na prática, não há nenhuma análise automatizada de transações de cliente</p> <p>. Não há nenhuma referência a transação que não tem "nenhuma finalidade lícita aparente ou visível"</p>		<p>Reiteramos o que já foi afluado nos relatórios precedentes.</p>	<p>Com processo de alteração pontual da Lei 08/2013 "Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT em vigor de acordo com as exigências introduzidas pelo GAFI, todas lacunas legislativas que ainda subsistem serão colmatadas.</p>	<p>Banco Central de São Tomé e Príncipe UIF</p>	
<p>R12</p> <p>. As autoridades não emitiram qualquer regulamentação ou orientação nesse sentido e EPNFD não cumpriram as suas obrigações ao abrigo da Lei</p> <p>. A descrição das deficiências do regime preventivo com relação às IFs aplica-se quase inteiramente à EPNFD (especialmente a gama limitada de DVC, o monitoramento e o dever de comunicar operações suspeitas)</p>		<p>Reiteramos o que já foi afluado nos relatórios precedentes e de igual modo realizamos encontros com as entidades supervisoras das APNFDs com objectivo de sensibilizá-las da necessidade de cumprirem com os deveres legais de regular e supervisionar as suas actividades.</p> <p>Importa realçar que qualquer Estado membro do GIABA bem como os Estados membros de outros organismos regionais tipo GAFI, enfrentam problemas idênticos com a Ordem dos</p>	<p>Intensificação das ações de esclarecimento e sensibilização dirigidas às APNFDs.</p>	<p>UIF Entidades supervisoras das APNFDs</p>	

<p>. Os advogados não apresentaram COS na Ordem dos Advogados</p>		<p>Advogados em virtude dos argumentos apresentados sobre o seu Código Deontológico, e da pouca colaboração dos advogados em quererem reportar COS à Ordem dos Advogados.</p> <p>Porém São Tomé e Príncipe está disponível em receber e conhecer experiências técnicas de outras jurisdições que já tenha conseguido ultrapassar esta dificuldade de relacionamento com esta classe.</p>			
<p>R13</p> <p>. Não há obrigação de apresentar COS à UIF</p> <p>. Nenhuma exigência expressa para relatar tentativas de transações</p> <p>. Obrigação de comunicar operações suspeitas relativas a países de alto risco é baseada num limiar</p> <p>. A gama de infrações principais, incluindo o financiamento do terrorista individual, não foi criminalizada</p> <p>. Má qualidade das COS</p>		<p>Reiteramos o que já foi aflorado nos relatórios precedentes.</p>		<p>Banco Central de São Tomé e Príncipe</p>	

apresentadas, não é eficaz . Implementação da obrigação de apresentar COS					
R14 . Nenhuma disposição expressa para proteção daqueles que fornecem informações, mesmo que eles não soubessem exatamente o que a atividade criminosa subjacente era, e independentemente da atividade ilegal ter realmente ocorrido		Reiteramos que já foi afluído nos relatórios precedentes.		Banco Central de São Tomé e Príncipe	
R15 . Não existe a obrigação de nomear o responsável pela conformidade ao nível da gestão . Nenhuma exigência de responsável pela conformidade e outros funcionários adequados para ter acesso atempado aos dados de identificação dos clientes e outras informações de COS, registros de transações e outras informações relevantes . Nenhuma exigência de IF		Reiteramos o que já foi afluído nos relatórios precedentes. Informamos que , após a recolha de elementos suficientes (recolha de disposições normativas e encontros com as entidades que concorrem para o CBC/FT) foi elaborada e adoptada a Estratégia Nacional de Luta CBC/FT, no intuito de elencar medidas e acções para colmatar as deficiências ainda existentes e reforçar o Sistema de Prevenção e CBC/FT. As deficiências desta Recomendação anotada pelo Secretariado do GIABA foram supridas pela Lei 8/2013 e os	Reforço das acções contínuas de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013, bem como dos Regulamentos de Prevenção e CBC/FT. Adopção da Estratégia Nacional de Prevenção e CBC/FT.	Banco Central de São Tomé e Príncipe UIF	

<p>manter-se independente e com recursos adequados de função de auditoria interna para verificar a conformidade com os procedimentos, políticas e controlos CBC/FT</p> <p>. Programas de formação CBC/FT inadequados, incluindo informações sobre métodos e tendências do BC e FT, a explicação de todas as leis e obrigações relacionadas com CBC/FT, especialmente as obrigações relativas ao DVC e denúncia de situações suspeitas, para garantir que os funcionários estão atualizados sobre novos desenvolvimentos</p> <p>. Nenhuma exigência expressa para por a funcionar os procedimentos de triagem para garantir padrões elevados na contratação de funcionários</p>		<p>regulamentos do Banco Central (as NAP) previamente submentidos para análise sobre o as responsabilidades dos compliance officer e os auditores internos quanto ao Sistema de Prevenção e Combate ao BC/FT ao nível das Instituições Financeiras. Os Compliance Officer e os auditores internos das FIs têm recebido formações neste sentido.</p>			
<p>R16</p> <p>. Ver comentários na R12 acima</p>		<p>As exigências contidas nessa recomendação já foram incorporadas no ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013-Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas</p>	<p>Aprovação e Dissiminação do Manual de Orientação e Procedimentos para as APNFDs pelos respectivos supervisores do sector</p>	<p>UIF</p>	

		com as Normas de Aplicação Permanente as NAP'S emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).	Reforçar as acções de sensibilização e de capacitação para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa dos diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT.		
R17	. Não houve sanções por violação das obrigações CBC/FT	O Banco Central tem advertido às IFs sobre a necessidade do cumprimento dos deveres de CBC/FT à que se encontram sujeitas.	Envidar esforços no sentido de se aplicar sanções dissuasivas em caso de incumprimento de regras de BC/FT.	Banco Central de São Tomé e Príncipe UIF	
R18	. As normas jurídicas proíbem o estabelecimento de correspondência com bancos de fachada, mas não há nenhuma proibição expressa do estabelecimento de bancos de fachada em STP	A R.18 deixou de ser uma deficiência através da Lei 08/2013.		Banco Central de São Tomé e Príncipe	
R19	. STP não considerou a viabilidade e utilidade da implementação de um sistema onde as IFs comunicam todas as transações em moeda acima de um limite fixo para a agência	Reafirmamos que a Lei 08/2013 apenas prevê o Reporte das Operações Suspeita. Ainda não há exigência legal que legitime o Reporte de Transação em numerário.	Considerando que se tem verificado uma diminuição drástica da COSs envidas à UFI por parte das entidades sujeitas, as autoridades estão a considerar introduzir o dever de reporte de transações em	UIF Banco Central de São Tomé e Príncipe	

<p>central nacional, com uma base de dados informatizada</p> <p>. Ausência de uma agência central nacional, com uma base de dados informatizada para receber denúncias</p>			<p>numerário, aquando da alteração pontual da Lei AMC/CFT em vigor, com vista a aumentar o volume das transações a serem analisadas pela UFI, independentemente da obrigação de reporte das transações suspeitas que já tem uma previsão legal</p> <p>Continuar a encetar contactos para aquisição e consequente instalação de software analítico para tratamento de informações.</p>		
<p>R20</p> <p>. Outras EPNFD não foram emitidas com directrizes</p> <p>. Não há fiscalização para o cumprimento das obrigações CBC/FT</p> <p>. Nenhuma apresentação de COS à UIF</p> <p>. A economia de STP depende muito de dinheiro</p>		<p>O Manual de Procedimentos para as EPNFD's será adoptado pelas entidades supervisoras ainda neste ano de forma a solucionar os problemas relacionados com esta recomendação e as demais a ela relacionadas.</p> <p>Esforços têm sido envidados para a bancarização e a diminuição do nível de informalidade no sector económico. Neste quadro os centros comerciais têm sido sensibilizados para adoptarem sistemas de pagamentos automáticos por forma a evitar a</p>	<p>Encetar tramitações para a implementação do Manual de Procedimentos para as EPNFD's.</p>	<p>UIF</p> <p>Entidades supervisoras das APNFDs</p> <p>Banco Central</p>	

		<p>grande circulação de dinheiro físico; A recente aprovação da Lei 17/2018 “Regime Jurídico de Sistemas Nacionais de Pagamento” que moderniza o sistema de pagamento santomense, permitiu diversas inovações, dentre as quais os serviços de pagamentos digitais, o que poderá incrementar o nível de inclusão financeira e reduzir a dependência da economia nacional em relação ao numerário.</p>			
<p>R21</p> <p>. Não existem medidas eficazes em vigor para assegurar que as IFs são aconselhadas de preocupações sobre deficiências nos sistemas CBC/FT de outros países</p> <p>. Não há obrigação de examinar a fundo e os efeitos de transações e tomar as medidas relacionadas</p> <p>. Nenhuma exigência expressa para aplicar contra medidas adequadas no caso de um país que continue a não aplicar ou insuficientemente aplique as Recomendações do GAFI</p>		<p>Reiteramos que já foi aflorado nos relatórios precedentes.</p> <p>Durantes as inspeções conjuntas o Banco Central tem alertado as IF’s supervisionadas para a permanente necessidade de acompanhar e consultar as actualizações da lista do GAF relativa aos países, pessoas e organizações considerados de alto risco em termos de BC/FT, assim como, as medidas e procedimentos a serem tomados a quando das transações derivadas das referidas jurisdições, pessoas ou organizações.</p>	<p>Está prevista a revisão da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT com vista a incorporar as novas exigências do GAFI (Recomendações do GAFI de 2012).</p> <p>Reforço da sensibilização e da capacitação junto as IF’s para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa no âmbito de CBC/FT</p>	<p>Banco Central de São Tomé e Príncipe UIF</p> <p>Autoridades Supervisão e Fiscalização</p>	

<p>R22</p> <p>. Não há obrigação de as IFs garantirem que as suas sucursais e filiais estrangeiras observam as medidas CBC/FT consistentes com os requisitos do país de origem e as recomendações do GAFI, na medida em que as leis e regulamentos locais o permitam</p> <p>. Não há exigência das IFs prestarem especial atenção a que este princípio seja observado com relação às suas sucursais e filiais em países que não aplicam ou o fazem insuficientemente, as Recomendações do GAFI, ou aplicar o padrão mais elevado, na medida em que as leis locais permitirem, onde as exigências dos países de origem e de acolhimento diferem</p> <p>. Não há nenhuma exigência das IFs informarem o seu supervisor do país, quando uma filial ou subsidiária estrangeira é incapaz de</p>		<p>Reiteramos que já foi afluído nos relatórios precedentes.</p> <p>As exigências contidas nessa recomendação já foram incorporadas no ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013-Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as Normas de Aplicação Permanente as NAP'S emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).</p>	<p>Reforço da sensibilização e da capacitação junto as IF's para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa no âmbito de CBC/FT.</p> <p>Continuar a encetar contactos junto aos diferentes parceiros com vista a obtenção de assistência técnica para a realização do estudo sobre avaliação de riscos ao nível nacional.</p>	<p>UIF Banco Central de São Tomé e Príncipe</p>	
---	--	---	--	---	--

observar medidas CBC/FT adequadas por isso é proibido pelas leis do país de acolhimento, regulamentos e outras medidas					
<p>R23</p> <p>. Falta de avaliação de risco e estratégia adequada para regulação e supervisão CBC/FT das IFs que operam em STP</p> <p>. Falta de consistência na avaliação de competência e idoneidade dos gestores e funcionários</p>		Reiteramos que já foi afluído nos relatórios precedentes.	Está programada acção de sensibilização e de orientação para implementação da NAP sobre avaliação institucional de risco de BC/FT.	Banco Central de São Tomé e Príncipe UIF	
<p>R24</p> <p>. Não há nenhuma supervisão de APNFD para fins CBC/FT</p> <p>. Insuficiência de recursos técnicos e outros para executar funções de supervisão</p>		<p>Durante o ano em análise, a UFI voltou a realizar acção de sensibilização junto aos supervisores das APNFDs com o propósito de encarar a questão relacionada com a supervisão do sector em causa com seriedade.</p> <p>Para este efeito, a UFI sensibilizou os seguintes supervisores das APNFDs:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Inspecção- Geral dos Jogos, b) Direcção de Regulação e Controlo das Actividades Económicas, c) Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 	<p>Aprovação do Manual de Orientação e Procedimentos para as EPNFDs, pelas autoridades competentes.</p> <p>Reforçar as acções de sensibilização para os supervisores da APNFDs.</p>		

<p>R25</p> <ul style="list-style-type: none"> . Falta de orientação eficaz para as IFs . Provisão limitada de feedback . Nenhuma orientação para EPNFD sobre como enviar COS . Os bancos que enviam COS não são fornecidos com feedback . Nenhuma directriz foi emitida e, com excepção da Ordem dos Advogados, não há nenhuma expectativa de que isso irá ocorrer no curto prazo 		<p>Banco Central, nos últimos 4 anos, tem emitido orientações para as Instituições Financeiras no domínio AML/CFT, através das NAPs que têm sido, comprovadamente, enviadas para o Secretariado do GIABA.</p> <p>Informamos que às COS recebidas das IFs, a UIF tem dado feedback relativamente à conclusão das análises feitas.</p> <p>Reiteramos que as orientações para que às EPNFD's enviem COS à UIF são idênticas as usadas pela IF's, e encontra o seu suporte legal no nº1 do artº 21º da Lei de Prevenção e CBC/FT, que obriga as mesmas a efectuarem imediatamente uma comunicação de operação suspeita à UIF, sempre que suspeitem ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que tal operação envolve proventos de actividades criminosas, ou fundos ou bens destinados ao financiamento do terrorismo.</p> <p>A UIF dissimulou o modelo de COS às APNFDs e explicou como preencher o referido modelo.</p>	<p>O Banco Central continuará a emitir guias de orientação AML/CFT para ajudar as IFs no cumprimento dos deveres em que se encontram sujeitas neste domínio.</p> <p>Reforçar as acções de sensibilização e de capacitação para que as APNFDs efectue o preenchimento adequado do Model de COS.</p> <p>Adopção do Manual de Orientação e Procedimentos para as EPNFD's.</p>	<p>Banco Central de São Tomé e Príncipe BCSTP</p> <p>UIF</p>	
--	--	---	--	--	--

		<p>Importa ainda evidenciar que tem sido pratica ou quando necessário, após a recepção de uma COS, a UIF no seu processo de análise das mesmas, tem vindo a solicitar novos elementos a instituições comunicante e/ou outros como reforço de informações para sua análise. Também tem havido encontro com os Pontos Focais no sentido de esclarecimento de algumas informações, pelo que é nesse momento que se tem registado o “feedback” entre a UIF e a entidade comunicante.</p>			
<p>R26</p> <p>. Embora a UIF seja designada como um centro nacional para receber, analisar e dissimular as divulgações de COS e outras informações relevantes sobre as atividades BC e FT, não há exigência expressa para as entidades reportantes apresentarem COS à UIF.</p> <p>. A UIF não tem acesso, direta ou indiretamente em tempo oportuno, à informação</p>		<p>As deficiências identificadas nessa recomendação têm sido em termos legais e em termos práticos supridas, tendo em conta que as orientações para que as IF's e as EPNFD's enviem a UIF, COS são claras, encontrando-se tanto no n.º1 do artº 21 da Lei 8/2013, bem como, na NAP nº11/2015 “Comunicação de Operações Suspeitas”.</p> <p>Essas evoluções normativas e práticas têm se traduzido</p>	<p>Acções de sensibilização e de formação para as entidades sujeitas e com responsabilidade na matéria, sobre a necessidade de haver uma boa cooperação e coordenação intersectorial para responder as grandes exigências do CBC/FT.</p> <p>Discussão do Projecto do Estatuto para a UIF e sua consequente submissão ao Governo para sua aprovação e</p>	UIF	

<p>administrativa, judiciária e policial necessária ao correto desempenho das suas funções</p> <p>. UIF tem o poder de solicitar informações adicionais para enriquecer a sua base de dados ao invés de desempenhar cabalmente as suas funções</p> <p>. A UIF carece de independência funcional e autonomia suficiente para garantir que está livre da influência indevida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recursos financeiros e outros inadequados - Muita influência também do Ministro nos assuntos da UI - Não há certeza sobre a posse do cargo de Coordenador e Coordenador-adjunto <p>. Não há nenhuma exigência para a UIF divulgar publicamente os relatórios periódicos, incluindo estatísticas tipologia e tendências do BC e FT</p> <p>. Embora a UIF tenha recebido</p>		<p>paulatinamente no enriquecimento da base de dados da UIF e no estrito cumprimento das funções que lhe são adstritas.</p> <p>Embora a UIF ainda não tenha uma Base de Dado digital contendo todas estas informações, contudo a UIF tem sido capaz de obter as referidas informações, em tempo oportuno, através dos pontos focais que compõem o Comité Multisectorial conforme a determinação do despacho 22-A/ 2010.</p> <p>De registar que durante o período em análise a UIF recebeu para efeitos de análise dez (10) novos casos de Comunicações de Operações Suspeitas. Destas comunicações, 4 concluídas como não suspeitas e três em processo de análise. Cabe destacar que três destas comunicações referem-se com as apreensões realizadas no Aeroporto Internacional no âmbito do cumprimento do decreto 11/2014, Modelo de declaração de valores.</p>	<p>entrada em Vigor.</p> <p>Aprovação pelas entidades supervisoras do Manual de Procedimentos para Instituições Não Financeiras designadas.</p> <p>Envidar esforços para aquisição de uma plataforma que assegure a confidencialidades do circuito de informação.</p>		
--	--	--	---	--	--

<p>algumas COS, não divulgou qualquer relatório às autoridades competentes para facilitar as investigações</p>					
<p>R27</p> <ul style="list-style-type: none"> . Nenhuma autoridade para investigar o contrabando de migrantes, a falsificação de produtos e de informações privilegiadas e manipulação de mercado, a menos que sejam criminalizadas . Falta de recursos, capacitação e formação para lidar com questões relacionadas com o BC/FT e o combate ao crime em geral . Nenhuma investigação dos casos BC e FT . Ausência de avaliação de métodos, técnicas e tendências 		<p>Tudo quanto consubstancia crimes está reservada a competência ao Ministério Público São-tomense, detentor e promotor da ação penal por excelência que a pode delegar em órgãos de polícia com indicações precisas no que se refere as diligências de provas a ser levadas ao cabo.</p> <p>No ano transacto, tanto ao nível da magistratura judicial como a do Ministério Público de São Tomé, estiveram em Portugal sete magistrados santomenses a receberem formações específicas no centro de estudos Judiciários de Portugal, período durante o qual, tiveram a oportunidade de estagiar no DIAP (Departamento de Investigação e Acção Penal) de Portugal tendo eles tidos oportunidades de lidar com diversas experiências de processos ligados aos crimes económicos e financeiros, dentre os quais, o</p>	<p>Acções contínuas de formação visando o reforço das capacidades técnicas de intervenção de magistrados no que se refere a recolha de elementos de provas para a dedução da acusação.</p> <p>Reforço dos Serviços Anti Fraude e Fiscalização Aduaneira.</p> <p>Ficou agendado para o primeiro trimestre de 2019 a elaboração de um plano de ação para estratégia marítima.</p>	<p>Ministério Público</p> <p>Direcção Geral das Alfandegas</p>	

		<p>branqueamento de capitais.</p> <p>Encontram-se em investigação, dois processos, sendo que um deles já deu lugar ao congelamento de EUR. 2000.000,00 (dois milhões de euros) produto de cooperação internacional com autoridades judiciais italianas e outro no âmbito do processo de cooperação com Portugal, cujo pedido de congelamento de valores em contas já foi promovido junto ao juiz, aguardando apenas o deferimento judicial.</p> <p>Importa realçar que de igual modo em Novembro de 2018, uma ex-alta figura do estado santomense juntamente com um advogado, foram acusados pelo Ministério Público da prática de um crime de branqueamento de capitais;</p> <p>Foram acusados uma alta figura de estado, um funcionário público e um particular da prática de um crime de participação económica em negócios;</p> <p>Foram acusados os administradores do artigo Banco Equador da prática de crimes de Abuso de Confiança, Fraude Fiscal e Infidelidade, estando</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>o processo actualmente em tribunais, aguardando o julgamento. Foram apreendidos no ano passado pela Polícia Judiciária 12.119 gr de marijuanana, 9.700 gr de cocaína e 4.200 gr de heroína, os quais deram origem ao processo crime e a consequente condenação dos infratores.</p> <p>O governo aprovou a estratégia de segurança marítima decreto lei n.º02/2018 de 19 de Fevereiro, que de entre muitos objetivos prevê o combate a ilícitos ou crimes que podem ser praticados no mar.</p> <p>A estratégia tem apoio do Governo Americano, do Governo Brasileiro e Português no âmbito da cooperação já existente visa para além de ações no domínio da defesa e da segurança ações a nível sectorial, que combatam a pesca ilegal, a pirataria trafico de drogas de seres humanos, e degradação ambiental poluição marítima, contrabando de imigrantes.</p> <p>Uma estratégia que é transversal a 15 instituições do estado (militares, guarda costeira, Instituto marítimo portuário, Empresa de Gestão</p>			
--	--	---	--	--	--

		<p>portuária, Empresa de Segurança aérea, Polícia Fiscal, Ambiente Marítimo e pesca artesanal, Direção das pescas, Direção do Ambiente, Polícia Judiciárias, Serviço de Migração e Fronteiras, Bombeiros ONGs ligadas a pesca, Ministério dos Negócios Estrangeiros).</p> <p>De forma a dar corpo a estratégia marítima houve várias, ações de controlo e patrulha.</p> <p>Foram feitas três ações de capacitação com os técnicos de todas as agências que fazem parte da estratégia marítima, no âmbito de apresentação do documento, traçar as linhas de orientação, identificação das necessidades de cada instituição e na definição de competências de cada uma.</p> <p>Destes encontros ficou registado a necessidade de cooperação e coordenação interagências, a importância de se ter parcerias regionais, troca de informação entre São Tomé e Príncipe e alguns países, comunicações estratégicas, otimização de recursos e Investimento no capital de humano. A cooperação interagência é uma delas, bem como a troca de</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>informação e a cooperação regional no âmbito de prevenção. De acordo com a cooperação militar existente com Portugal enfatiza a cooperação e apoio institucional, o Governo português tinha disponibilizado em 2017 um navio/fragata que ficaria no país durante um ano para ajudar no controlo, supervisão e segurança das nossas águas, este acordo foi renovado no ano 2018 por mais um ano. Este navio militar tem feito o controlo e patrulha das nossas águas e fazem exercícios conjuntos com a guarda costeira, militares, Direção da Pesca, etc, no quadro da acção preventiva na prática de crimes no alto mar.</p>			
<p>R28 . Falta de aplicação dos poderes disponíveis para fins de regulação e supervisão para CBC/FT</p>		<p>Reiteramos que já foi afluído nos relatórios precedentes.</p> <p>Relativamente ao aumento de inspecções, o BCSTP realiza mais inspecções as IF's, mas as inspecções conjuntas com a UIF para verificação de questões de BC depende de uma agenda consensual entre as duas instituições que nem sempre é fácil em virtude do plano de actividades diversificado das</p>	<p>Reforçar as acções de sensibilização e de capacitação Para o cumprimento do estatuído na Lei n.º 8/2013, e demais diplomas legais para os diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT.</p> <p>Realização das inspecções conjuntas por forma a permitir um acompanhamento regular das instituições financeiras e</p>	<p>Banco Central de São Tomé e Príncipe</p> <p>Direcção Geral das Alfandegas</p>	

		<p>mesmas. Mas mesmo assim, são realizadas inspecções anuais aos bancos e empresas de seguros correspondente à mais ou menos 50% de instituições a operarem na nossa praça financeira.</p> <p>A Direcção Geral das Alfândegas – DGA, em cooperação com a UIF criou um modelo de procedimentos - (Decreto n.º11/2014) a ter em conta, em caso de apreensões englobando um auto de notícias e declaração de apreensão, sendo que artigos 4.º 7.º e 8.º determina os poderes da Direcção Geral das Alfândegas no âmbito de recolha de um máximo possível de documentos e informações necessárias para uma investigação, permitindo haver recurso a trocas de informações com Organismos Nacionais e Internacionais art, 10.º e 11.º.</p>	<p>não financeiras no cumprimento do estatuído na Lei n.º 8/2013.</p>		
<p>R29</p> <p>. Ausência de monitoramento das IFs para garantir a conformidade com os requisitos para CBC/FT</p> <p>. Não houve inspecções das IFs, incluindo inspecções no local para garantir o cumprimento</p>		<p>Reiteramos que já foi aflorado nos relatórios precedentes.</p> <p>Banco Central inspeccionou o BGFIBank relativamente ao cumprimento do dever de exame.</p>	<p>Está programada, para o ano 2019, a conclusão da inspecção do cumprimento do dever de exame a todas as IFs.</p>	<p>Banco Central de São Tomé e Príncipe</p>	

<p>. Não há evidência do uso de poderes disponíveis de fiscalização e sanção contra IFs</p>					
<p>R30</p> <p>. Falta generalizada de pessoal, conhecimentos, técnicas e outros recursos para a plena e efetiva realização de atividades</p> <p>. Staff de todas as autoridades competentes não foram disponibilizados com formação adequada e pertinente para o CBC/FT</p>		<p>Temos a destacar que participamos no Seminário regional sobre a implementação eficaz dos requisitos de LBC/CFT, no Seminário de formação do GAFI/GIABA sobre metodologia revista do GAFI para avaliadores de avaliação mútua e no Seminário Regional sobre a Realização da Avaliação Nacional de Riscos de BC/FT realizadas em Saly – Portudal, Senegal, Análise Tática, Operacional e Estratégica de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Portugal), visita de estudos à COAF (Conselho de Controlo de actividades financeiras) (Brasília), dentre outras realizadas ao nível do país.</p> <p>Foram feitas algumas ações de formação sobre a proteção Industrial que se cingiu no Código da propriedade industrial de STP, a proteção intelectual e industrial na União Europeia permitindo adoção de boas práticas, as infrações e o seu enquadramento penal, e as</p>	<p>Implementação do Plano de Acção constante na Estratégia Nacional de Prevenção e Luta contra o BC/FT.</p> <p>Continuação da cooperação interagências de forma continua,</p> <p>Continuação de formação dos técnicos aduaneiros na área do controlo ao manifesto, gestão de risco, e combate a evasão e fraude fiscal.</p> <p>Ao nível da Justiça está previsto para este ano a realização de formação de Magistrados e agentes sobre a gestão e administração dos tribunais, serviços do Ministério Público e de Investigação Criminal, a conferência nacional sobre a organização e gestão da justiça criminal e formação nacional sobre o reforço das capacidades e da integridade</p>	<p>UIF</p> <p>Ministério da Justiça</p> <p>Direcção Geral das Alfandegas</p> <p>Polícia Judiciária</p>	

		<p>competências da autoridade aduaneira.</p> <p>Esta ação foi transversal a várias entidades públicas (entidade de controlo das marcas e patentes, direção da indústria, Polícia Judiciária, tribunais procuradoria geral da república, ordem dos advogados, câmara de comércio e associação dos empresários, etc.)</p> <p>Como resultado desta capacitação de enquadramento dos conhecimentos adquiridos resultou apreensão de centenas de caixas de esparagete falsificado.</p> <p>A nível aduaneiro foram enviados técnicos para estagiar nas Alfândegas portuguesas na área do controlo e fiscalização e gestão de risco.</p> <p>No âmbito desta estratégia marítima após terem sido realizadas as ações de capacitação, foram feitas ações de controlo e resultou na apreensão de um navio de pesca ilegal, que foi conduzido as autoridades locais e a quem imputaram o crime pesca ilegal, de dano e poluição ambiental, e</p>	<p>do sistema judicial e do sistema de investigação criminal.</p>		
--	--	---	---	--	--

		<p>transformação de produto sobre as nossas águas.</p> <p>Como forma de dotar a Polícia Judiciária de quadros técnicos que possa dar resposta aos diversos tipos de crimes incluindo o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, foram enviados 12 agentes à Portugal que frequentaram num curso especializado neste domínio.</p> <p>No âmbito do PACED, quatro (4) Agentes da Polícia Judiciária participaram em Portugal, na 2ª edição do Fórum de reflexão, partilha e criação de redes colaborativas entre Polícias.</p> <p>Esta actividade teve como objetivo promover a cooperação entre polícias Judiciárias dos PALOP e de Timor-Leste, em particular no que concerne a cooperação regional para a eficácia da Recuperação de Ativos e perda de bens a favor dos Estados.</p>			
R31	. Falta de capacidade e recursos para assegurar uma coordenação e uma	A falta de recurso e de meios técnicos persistem. O Governo não teve orçamento suficiente para poder investir na capacitação e dar	Continuar a intensificar esforços para aumentar a capacidade das autoridades competentes, dotá-las de	UIF Ministério Público	

cooperação eficazes		<p>condições materiais e técnicas as instituições de controlo e repressão.</p> <p>Sendo o Ministério Público santomense, a autoridade central em matéria de cooperação internacional a luz da nova Lei 6/2016 (Lei sobre a Cooperação Internacional em Matéria Penal), as emissões e recepção de pedidos de cooperação estão asseguradas por magistrado indicado pelo PGR, que em coordenação com o Gabinete do PGR, materializam todos os expedientes relacionados com os pedidos de cooperação.</p> <p>Neste sentido, a questão de eficácia, não se coloca ao nível de recurso ou de capacitação, mas sim, na dificuldade de se saber de forma imediata quem é a autoridade central dos países aos quais se pretende requerer diligências, de modo a se fazer chegar o conteúdo dos pedidos de forma rápida e sem rodeios burocráticos que retardam as respostas aos pedidos.</p>	<p>recursos para assegurar a coordenação e cooperação eficazes e explorar assistência técnica no domínio de CBC/FT.</p> <p>Realizar campanha de mobilização de recursos com vista a assegurar a implementação das acções de CBC/FT.</p>		
R32 . As autoridades competentes não estão a manter estatísticas completas sobre questões		Banco Central dispõe de estatísticas de todas as acções implementadas no domínio AML/CFT (relatórios de inspeções, guia de orientações,	. A UFI vai realizar encontros com todas as entidades competentes com a responsabilidade no domínio	UIF Banco Central de São Tomé e	

<p>relevantes para a eficácia e eficiência dos sistemas de CBC/FT</p> <p>. As estatísticas da UIF são insignificantes e não são suficientemente detalhadas</p>		<p>dossier de processo de licenciamento quanto a avaliação de idoneidade dos acionistas e gestores etc.)</p> <p>A UIF dispõe de estatísticas das COS recebidas, analisadas, arquivadas e dissimuladas.</p> <p>De registar que durante o período em análise a UIF recebeu para efeitos de análise dez (10) novos casos de Comunicações de Operações Suspeitas. Destas comunicações, 4 concluídas como não suspeitas e três em processo de análise. Cabe destacar que três destas comunicações referem-se com as apreensões realizadas no Aeroporto Internacional no âmbito do cumprimento do decreto 11/2014, Modelo de declaração de valores.</p>	<p>AML/CFT sobre a importância de conservação de estatísticas e das ações implementadas neste domínio.</p>	<p>Príncipe</p>	
<p>R33</p> <p>. Não estão em vigor medidas adequadas para garantir que haja informações suficientes, precisas e oportunas sobre o usufruto</p> <p>. Informação sobre o registo de</p>		<p>Reiteramos que no processo de criação de empresas no Guiché Único, estão disponíveis modelos específicos onde são solicitadas as seguintes informações:</p> <p>Identificação do requerente;</p> <p>Elementos da sociedade;</p> <p>Natureza jurídica da firma;</p>	<p>Reforço dos encontros de trabalho com os técnicos do Guiché Único e da Direcção Geral dos Registos e Notariado, com vista a aumentar a eficácia na recolha das informações para o registo das empresas</p>	<p>Guiché Único</p>	

<p>empresas refere-se apenas a propriedade/controlo legal e não inclui informações sobre a titularidade</p> <p>. Não há mecanismo para verificar a identidade dos proprietários para fins de CBCFT</p>		<p>Objecto social; Capital Social; e Informações complementares.</p> <p>Todas essas informações servem de suporte para garantir o controlo e contêm características básicas de tais entidades, ou seja, quem detém a propriedade (accionistas que podem ser pessoas singulares ou colectivas), o controlo (Directores), e se for necessário a existência de um agente ou sede registada.</p>			
<p>R34</p> <p>. Não existem Fundos Fiduciários (Trusts) em STP</p>					
<p>R35</p> <p>. Pirataria e falsificação de produtos, contrabando de migrantes e de informação privilegiada e manipulação de mercado não foram criminalizadas</p> <p>. As disposições da Convenção de Viena e Convenções não foram totalmente implementadas</p>		<p>O ordenamento jurídico santomense, por via de Decreto-lei 23/2016 (sobre Código de Propriedade Industrial- art. 265º e seg., 277º, 278º e seg.) e da Lei 5/2008 (Lei de Estrangeiros) definem os tipos legais e as respectivas consequências jurídicas para os casos de pirataria, contrabandos de migrantes e de informação privilegiada e manipulação de mercados.</p>	<p>Reforço das acções contínuas de formação visando o fortalecimento das capacidades técnicas de intervenção de magistrados no que se refere a recolha de elementos de provas para a dedução da acusação.</p>	<p>Ministério Público</p>	

		<p>O Decreto nº 15/2018 de 26/09/2018 que aprova o Estatuto do Serviço Nacional da Propriedade Intelectual e de Qualidade, serviço do Estado responsável, a nível nacional, pelas questões relacionadas com a Propriedade Industrial, Direitos de Autor e Direitos Conexos e pela gestão do Sistema Nacional de Qualidade que compreende as actividades de Normalização, Certificação, Acreditação e Metrologia, o qual define as suas atribuições e regula a sua estrutura e funcionamento.</p> <p>Possui dentre outras atribuições assegurar a atribuição e protecção dos direitos de Propriedade Industrial, de Direitos Autor e Direitos Conexos tendo sempre em vista o reforço da lealdade da concorrência e o combate à usurpação, pirataria e contrafacção, colaborando com as entidades nacionais e internacionais no domínio das actividades relativas aos ilícitos contra a Propriedade</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>Intelectual.</p> <p>Em suma STP implementou medidas efectivas de combate ao BC/FT em todos os sectores razão pela qual o país já investigou casos de BC que culminou com sucesso na penalização do infractor e confisco dos fundos e bens do branqueador. Em relação ao dinheiro e drogas tem havido confisco dos produtos e instrumentos do crime e este procedimento está devidamente expresso no artigo 104 e 106 do Código Penal.</p>			
<p>R36</p> <p>. Os requisitos da presente recomendação não foram implementados</p> <p>. O âmbito dos tratados de AJM é limitado aos membros da CPLP</p> <p>. Falta de capacidade e recursos para fornecer AJM</p>		<p>Reiteramos que já foi afluído nos relatórios precedentes</p> <p>O AJM não se limita unicamente aos países da CPLP, na medida em que temos recebidos pedidos de Itália e temos cooperado também com a Gâmbia com vista a recuperação de activos ali apreendidos, bem como a Nigéria, Espanha, etc.</p>	<p>Aplicabilidade da lei sobre a cooperação internacional em material penal.</p> <p>Criação de meios materiais para investigação e formações para os operadores judiciais que intervêm no Auxílio Judiciário Mútuo</p>	Ministério Público	
<p>R37</p> <p>. Os requisitos da presente recomendação não foram implementados</p>		<p>Reiteramos que já foi afluído nos relatórios precedentes.</p>			

<p>R38</p> <p>. Nenhum procedimento formal para coordenar as ações de apreensão e confisco com outros países que não Estados membros da CPLP</p> <p>. O estabelecimento de um fundo de confisco de bens tem sido considerado, mas ainda está para ser efetivado</p> <p>. Disposições existentes não foram implementadas</p>		<p>Na ausência de acordos de cooperação bilateral com países fora da CPLP, São Tomé e Príncipe a luz da Lei 6/2016 e do princípio de reciprocidade tem respondido e solicitado ajudas mútuas a alguns países fora da CPLP, tais como Itália, Espanha, Gambia.</p>	<p>Reforçar a sensibilização das autoridades nacionais para a necessidade da criação de um Gabinete de Recuperação e Gestão de Activos Criminais.</p>	<p>Ministério Público</p>	
<p>R39</p> <p>. STP não criminalizou a gama de crimes subjacentes ao BC</p> <p>. STP não tem leis específicas ou procedimentos de extradição para garantir resposta atempada ou a apresentação de pedidos de extradição</p> <p>. STP não extradita os seus nacionais e não há nenhuma obrigação de apresentar um caso sem atrasos injustificados às autoridades competentes para fins de procedimento</p>		<p>A Lei 6/2016 (Lei sobre a Cooperação Internacional em Matéria Penal) estabelece os procedimentos relativos as emissões e recebimentos de pedidos de extradição de estrangeiros, autores de crimes e que se encontrem dentro do território nacional.</p> <p>É certo que nos termos do art. 41º, al. a) da CRDST não admitido a extradição de nacionais santomenses, tal como acontece na constituição de maioria dos países.</p> <p>Mas tal não quer dizer que o nacional autor de crime de que vem referenciado no pedido de</p>			

<p>criminal de um delito previsto no pedido envolvendo nacional</p> <p>. Não há nenhuma disposição legal que permita a cooperação para o julgamento de cidadãos</p> <p>. Os tratados de extradição são limitados a países da CPLP</p> <p>. Não houve aplicação das disposições em vigor em matéria de extradição</p>		<p>extradição quede impune, uma vez que, em virtude do instrumento de transladação do processo previsto na Lei 6/2016 conjugado com o art. 5º do CP</p>			
<p>R40</p> <p>. Não existem procedimentos claros de cooperação internacional</p> <p>. A cooperação será impedida em processos relativos crimes que não foram criminalizados</p> <p>. Não foram implementadas disposições relativas à cooperação internacional</p>		<p>Foi ratificada as convenções entre os países CPLP no âmbito do controlo e repressão da fraude fiscal, e no combate ao tráfico de droga e de estupefacientes.</p> <p>Foram adotados memorandos de entendimento com os países da CPLP no âmbito da repressão e fraude, que permite a troca de informação sobre importações feitas, valores pagos ao fornecedor, assim troca de informações sobre mercadorias suspeitas de caracter ilícito como droga ou estupefacientes.</p> <p>Os procedimentos relativos as</p>	<p>Ações de reforço de cooperação internacional com mais países que não são da CPLP.</p> <p>Intensificar esforços para aumentar a capacidade das autoridades competentes, dotá-las de recursos para assegurar a coordenação e cooperação eficazes e explorar assistência técnica no domínio de CBC/FT.</p>	<p>UIF</p> <p>Direcção Geral das Alfandegas</p> <p>Ministério Público</p>	

		<p>cooperações já veem delineados a luz dos preceitos que compõe a Lei 6/2016.</p> <p>procedimentos relativos as cooperações já veem delineados a luz dos preceitos que compõe a Lei 6/2016.</p> <p>Tanto a UIF, como o Ministério Público e a Polícia de Investigação Criminal - PIC e outras instituições, têm cooperado com suas congéneres. Solicitações e respostas aos pedidos de informações por parte da UIF de São Tomé e Príncipe, cartas rogatórias feitas e recebidas pelo Ministério Público, pedidos efectuados à INTERPOL por parte da PIC, são demonstrações que as disposições da recomendação 40 estão a ser efectivamente cumpridas.</p>			
<p>RE- I</p> <p>. Nem todos os instrumentos foram ratificados</p> <p>. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado</p>		<p>Foi elaborada e publicada a Lei nº 3/2018 de 09 de Março de 2018 (Lei Contra Terrorismo e o seu Financiamento),</p> <p>Um dos objectivos deste Diploma é, precisamente, seguir os padrões</p>			

<p>. Ausência de mecanismos para implementar RCSNU 1267 1373</p> <p>. Falta de plena aplicação dos instrumentos internacionais relevantes</p>		<p>adoptados internacionalmente no Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, em particular as Recomendações revistas em 2012 do GAFI, bem como, incorporar as Resoluções nos 1267 (1999) e 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas (que dispõe entre outras medidas, que todos os Estados devem prevenir e reprimir o financiamento de actos terroristas, criminalizar o financiamento de tais actos, congelar fundos, bens financeiros ou outros recursos económicos de pessoas e entidades envolvidas nesses actos e proibir aos seus nacionais ou a quaisquer pessoas ou entidades no seu território de disponibilizarem tais fundos a alguém envolvido em actividades terroristas, e a proliferação de armas de destruição em massa) para o quadro jurídico nacional, e efectuar o consequente reforço das disposições da Lei n.º 8/2013, de 15 de Outubro, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.</p>			
RE - II		O artigo 6º da Lei 8/2013 criminaliza			

<p>. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado</p> <p>. Não foram implementadas disposições de financiamento do terrorismo, incluindo sanções</p>		<p>o financiamento de terrorista individual, sendo que não se compreende a razão desta recomendação continuar a estar presente nas observações do relatório de São Tomé tendo em atenção longevidade do diploma em causa.</p> <p>Contudo já foi publicada e entrado em vigor a Lei Contra Terrorismo e o seu Financiamento (Lei nº 3/2018), que incorpora as disposições das RCSNU 1267 e 1373, ficando assim sanadas todas as questões relacionadas ao Terrorismo e seu Financiamento em falta nesta matéria.</p>			
<p>RE - III</p> <p>. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado</p> <p>. Não há medidas para congelar ou confiscar fundos terroristas ou outros ativos, de acordo com RCSNU 1267 1373</p>		<p>As deficiências relacionadas com esta Recomendação foram resolvidas através do artigo 6º da Lei 8/2013 criminaliza o financiamento de terrorista individual, sendo que não se compreende a razão desta recomendação continuar a estar presente nas observações do relatório de São Tomé tendo em atenção longevidade do diploma em causa.</p>			

		<p>Contudo, o ordenamento jurídico do país, registou uma grande conquista com a entrada em vigor da Lei Contra o Terrorismo e o seu Financiamento, relativamente aos procedimentos para a apreensão de fundos e bens ou congelamento, se existirem motivos razoáveis para acreditar que esses fundos ou bens estejam relacionados com a prática de crimes de financiamento de terrorismo, assim como, para a designação de pessoas, incorporando deste modo Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1373 e 1267.</p>			
<p>RE - IV</p> <p>. Exigências em COS relativo ao financiamento do terrorismo não foram implementados</p> <p>. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado</p>		<p>Reiteramos que já foi afluído nos relatórios precedentes.</p> <p>Exigências de COS relativo ao FT por parte das IF'S e EPNFD's sanada pelo Artº21º da Lei 8/2013 – Lei de Prevenção e CBC/FT, bem como pela NAP 11/2015 – Comunicação de Operação Suspeita.</p> <p>Criminalização do terrorista individual, foi sanada pelo Artº6º da Lei de Prevenção e CBC/FT, e reforçada com as disposições da Lei</p>	<p>Está previsto a emissão de um edital pelo Banco Central para todo o país, informando sobre as consequências legais relativamente a prestação de serviço de transferência de fundo por entidades e pessoas não autorizadas.</p> <p>Acções de sensibilização junto às Instituições Financeiras e não Financeiras sobre a problemática do financiamento do terrorismo,</p>	Banco Central de São Tomé e Príncipe	

		<p>Contra o Terrorismo e seu Financiamento.</p>	<p>bem como para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013 e da Lei 3/2018.</p> <p>Reforço das acções de sensibilização junto as IF's e EPNFD's sobre a problemática do Financiamento do Terrorismo, bem como para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013 e da Lei 3/2018.</p>		
<p>RE - V</p> <p>. STP não tem leis específicas ou procedimentos de extradição para garantir resposta atempada ou a apresentação de pedidos de extradição</p> <p>. Não existem procedimentos claros sobre a cooperação internacional</p> <p>. STP não extradita os seus nacionais e não há nenhuma obrigação de apresentação</p>		<p>A Lei 6/2016 sobre a Cooperação em Matéria Penal estabelece os procedimentos relativos as emissões e recebimentos de pedidos de extradição de estrangeiros, autores de crimes e que se encontrem dentro do território nacional.</p> <p>É certo que nos termos do art. 41º, al. a) da CRDST não admitido a extradição de nacionais santomenses, tal como acontece na constituição de maioria dos países. Mas tal não quer dizer que o nacional autor de crime de que vem referenciado no pedido de extradição quede impune, uma vez que, em virtude do instrumento de</p>			

		transladação do processo previsto na Lei 6/2016 conjugado com o art. 5º do do Código Penal.			
RE - VI . Não há monitoramento de serviços de transferência de dinheiro ou de valor . Existência de dinheiro informal que está a mudar as empresas e que não está a ser regulado		Reiteramos que já foi aflorado nos relatórios precedentes.	Está previsto a emissão de um edital pelo Banco Central para todo o país, informando sobre as consequências legais relativamente a prestação de serviço de transferência de fundo por entidades e pessoas não autorizadas. O Banco Central continuará a monitorizar o referido mercado informal, com o intento de identificar caso existam ocorrências do género.	Banco Central de São Tomé e Príncipe	
RE - VII . Não estão definidas medidas para o tratamento das obrigações da Recomendação Especial VII . Nenhuma exigência de incluir o endereço do remetente, ou qualquer disposição que permite IF de substituir o endereço com um número nacional de identidade, número de identificação do		Reiteramos que já foi aflorado nos relatórios precedentes. As exigências desta Recomendação já foram transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei 08/2013 -Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as NAPS emitidas pelo Banco Central (COS, CSC), bem como a entrada em vigor da Lei contra o Terrorismo e seu Financiamento.	Está previsto ainda para o ano em curso o início do processo de revisão da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT com vista a incorporar as novas exigências do GAFI (Recomendações do GAFI de 2012). Reforço das acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras para o	Banco Central de São Tomé e Príncipe	

<p>cliente, ou a data e local de nascimento do autor em relação a transferência bancária doméstica</p> <p>. Não existem regras que indicam quais os procedimentos a adotar para transferência eletrônicas de entrada que não contém informações completas do originador</p> <p>. O regulamento CSC não prevê sanções por violação de regulamentos, incluindo os requisitos de transferência bancária</p> <p>. Não há fiscalização para garantir a conformidade com as regras e regulamentos de execução de transferências bancárias transfronteiriças e domésticas entre as IFs</p>			<p>estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013.</p>		
<p>RE - VIII</p> <p>. Não houve avaliação do setor de associação sem fins lucrativos e sem identificação das suas vulnerabilidades para o financiamento do terrorismo</p>		<p>O Ministério da Justiça elaborou o Plano Estratégico de Reforma da Justiça 2017-2021, e o Plano Estratégico para a modernização dos Registos e Notariado, instrumentos esses que orientaram</p>	<p>Reforço das ações de sensibilização junto as associações sem fins lucrativos sobre as vulnerabilidades destas para o financiamento do terrorismo.</p>	<p>UIF Ministério da Justiça</p>	

<p>. As autoridades não realizaram divulgação ou forneceram orientação efetiva sobre o financiamento do terrorismo para o setor de associação sem fins lucrativos</p> <p>. O registo das ONGs não é mantido atualizado</p> <p>. Não há qualquer fiscalização ou monitoramento do setor de associação sem fins lucrativos</p> <p>. Não há nenhuma cooperação interna eficaz ou coordenação entre autoridades que eventualmente teria informações sobre organizações sem fins lucrativos</p>		<p>todas as actividades do Ministério, e guiaram as acções e os programas sectoriais.</p> <p>No entanto ainda não existe nenhuma cooperação interna eficaz ou coordenação entre autoridades que eventualmente teria informações sobre as organizações sem fins lucrativos.</p> <p>Não houve qualquer avaliação do sector de associação sem fins lucrativos e sem identificação das suas vulnerabilidades para o financiamento do terrorismo.</p> <p>Reiteramos que a UIF tem vindo a alargar e a desenvolver acções de sensibilização junto as EPNFD's com o intuito de fornecer orientações efectivas sobre o financiamento do terrorismo e as vulnerabilidades destas EPNFD's perante esse flagelo internacional.</p> <p>Neste contexto, a UIF tem um ponto focal junto ao Ministério da Justiça que é a instituição com responsabilidade de fiscalizar as ONG's, bem como manter os</p>			
--	--	--	--	--	--

		registos das mesmas devidamente actualizados. O Referido ponto focal da UIF junto ao Ministério da Justiça tem participado assiduamente em todas as acções de formação que a UIF organiza.			
RE-IX. . Não há sistema de declaração em vigor. Os funcionários das alfândegas não estão adequadamente treinados e não têm meios eficazes de controlo dos movimentos transfronteiriços de moeda e instrumento negociáveis ao portador.		A declaração de valores esta implementada. Existem acções de sensibilização e informação em painéis no aeroporto No quadro das capacitações que os funcionários das instituições que intervêm no controlo transfronteiriço de valores vêm tendo, e no quadro de boa colaboração entre elas, e como consequência da implementação do Decreto 11/2014, foram feitas 3 apreensões aos cidadãos estrangeiros totalizando cerca de 28.532 mil euros, valor esse que foi entregue ao Banco Central. De ressaltar que os 3 cidadãos foram encaminhados as instâncias policiais e judiciais.	Reforçar as acções de sensibilização para o cumprimento dos dispositivos legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa dos diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT.	Direcção Geral das Alfândegas	

